



Mensagem ao Projeto de Lei do Orçamento de 2026

Sr. Presidente,
Demais vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

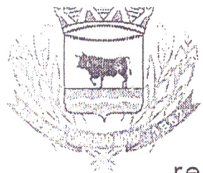
O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração, que já se na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda mais restritivo para o próximo ano. As projeções mais recentes do Banco Central indicam uma situação limite da meta inflacionária. Tal conjuntura, certamente afetará negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem

Approvado
Pou 8 X 0
18/12/2025



realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas, na elaboração da LOA 2026 foram utilizados os seguintes critérios:

- Estruturação dos programas e ações em conformidade com o PPA, permitindo melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária com adequação das funções, sub-funções, programas, ações, elementos de despesa e destinações de recursos;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Ressalta-se que caso ocorra necessidade de alterações na proposta orçamentaria, que as mesmas sejam realizadas nos demais instrumentos de planejamento, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

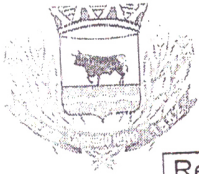
Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentaria á apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.

Das Despesas Vinculadas

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Manutenção do Ensino - MDE

Discriminação	Previsão 2026	%
---------------	---------------	---



Receita Base de Cálculo	R\$ 34.301.031,12	
Aplicação Mínima	8.575.257,78	25,00 %
Previsão no Orçamento	R\$ 8.936.800,00	26,05%

Gastos Com Saúde - ASPS

Discriminação	Previsão 2026	%
Receita Base de Cálculo	R\$ 32.201.031,12	
Aplicação Mínima	R\$ 4.830.154,67	15,00 %
Previsão no Orçamento	R\$ 5.500.000,00	17,08%

Gastos Com Pessoal – LC 101/2000

Discriminação	Previsão 2026	%
Receita Base de Cálculo	41.199.437,35	
Aplicação Máxima	24.719.662,41	60,00 %
Previsão no Orçamento	21.239.000,00	51,55%

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB

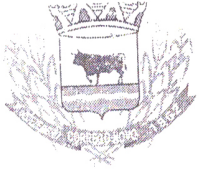
Discriminação	Previsão 2026	%
Receita Base de Cálculo	4.603.500,00	
Aplicação Mínima	3.222.450,00	70,00 %
Previsão no Orçamento	4.073.500,00	88,48%

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta orçamentária para 2026 cumpre plenamente as exigências constitucionais e legais, assegurando os investimentos necessários ao desenvolvimento do Município e à manutenção dos serviços essenciais.

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável, submeto a presente Proposta Orçamentária à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na análise criteriosa e na aprovação pelos Nobres Vereadores.

Córrego Novo-MG, 29 de Setembro de 2025


Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo



PROJETO DE LEI Nº 34 / 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Córrego Novo/MG para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026) e dá outras providências.”

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64 e da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2º - O orçamento do Município de Córrego Novo, estima a receita em R\$ 51.500.000,00 (Cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

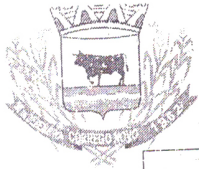
RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTO, TAXAS, CONTRIB. MELHORIA.	1.774.443,47
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	233.764,24
RECEITA PATRIMONIAL	428.261,90



RECEITA DE SERVIÇOS	128.157,33
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.065.886,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.323,79
SUBTOTAL	47.842.837,35
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-6.104.000,00
SUBTOTAL	-6.104.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	56.997,98
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	9.704.164,67
SUBTOTAL	9.761.162,65
TOTAL GERAL	51.500.000,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Córrego Novo/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.905.000,00
02- JUDICIÁRIA	359.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	9.463.900,00
05- DEFESA NACIONAL	0,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	75.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.197.200,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	0,00
10- SAÚDE	13.688.400,00
12- EDUCAÇÃO	9.509.300,00
13- CULTURA	262.200,00
15- URBANISMO	5.230.000,00
16- HABITAÇÃO	55.000,00
17- SANEAMENTO	540.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	2.041.000,00
20- AGRICULTURA	1.520.000,00
23- COMERCIO E SERVICOS	956.000,00
24- COMUNICAÇÕES	17.000,00
25- ENERGIA	470.000,00
26- TRANSPORTE	1.386.000,00
27- DESPORTO E LAZER	623.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	102.000,00
99- RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
TOTAL.	51.500.000,00

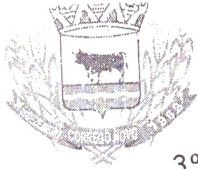


DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.905.000,00
GABINETE DO PREFEITO	546.000,00
SEC. DE ADM E FINANÇAS.	4.547.400,00
SEC. GOVERNO E PLANEJAMENTO	301.000,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	3.197.200,00
SEC. DE SAÚDE	13.688.400,00
SEC. EDUC. CULT. ESP. LAZ. TUR	11.350.500,00
SEC. DE OBRAS	11.842.500,00
SEC. MEIO AMBIENTE	2.096.000,00
SEC. AGRICULTURA E INF.	1.520.000,00
CONTROLE INTERNO	78.000,00
PROCURADORIA	359.000,00
SEC. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	69.000,00
TOTAL	51.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.440.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.300.700,00
SUBTOTAL	39.763.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	11.557.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00
SUBTOTAL	11.637.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	51.500.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total do orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante a execução orçamentária de 2026, utilizando o excesso de arrecadação, na forma do art. 42, inciso II, e §



3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita total prevista.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante a execução orçamentária de 2026, utilizando o superávit financeiro apurado por fonte de recursos, no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária total prevista.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a:

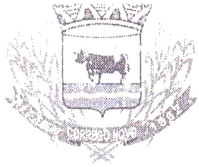
I - Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

IV- incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 10º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Córrego Novo– MG, 29 de Setembro de 2025

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito de Córrego Novo